11ª Sessão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, EM **1º de outubro de 1992,** SOB A PRESIDEÊNCIA DO EXCELENTÌSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.**

Às 08h40min, havendo "quorum, estando presentes o Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO,** os eminentes Juízes **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ** e **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES,** bem como o ilustre proceurador Regional Eleitoral, Dr. **JOÃO FRANCISCO SOBRINHO,** o Exmo.Sr. Presidente, saudando a todos, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada após retificação proposta pela Exma. Juiza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, para, nos autos de nº 1627/92, serem retificados os termos LEGITIMIDADE POSTULATÓRIA, substituindo-os por LEGITIMIDADE DE PARTE(AD CAUSAM). Em seguida à leitura dos Acórdãos concernentes aos julgamentos anteriores, que foram aprovados, estando presente o MM Juiz **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO,** que presidiu as Correições Eleitorais Parciais nos Distritos ANGICO e MOSQUITO, ambos da Zona Eleitoral de Tocantinópolis, instauradas para apurar irregularidades denunciadas a respeito de transferências de títulos eleitorais, tendo sido dada a palavra ao mesmo para que se manifestasse a respeito do trabalho desenvolvido, e, assim o fazendo, em sucinta explanação, deu a conhecer as situações encontradas e as providências adotadas, tudo constante de relatório escrito, encaminhado à douta corregedoria Eleitoral. O digno Procurador Regional eleitoral, manifestando-se concorde com os termos do relatório apresentado, opinou para que seja determinada ao Juízo Eleitoral a adoção de providências cabíveis aos casos apurados e relatados . Ao Exmo. Des. JOSÉ DE MOURA FILHO, Digno corregedor Eleitoral, foi concedida oportunidade para fazer a leitura do mencionado relatório, após o que, a Exma. Juiza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES sugeriu que sejam encaminhadas ao Representante do Ministério Público sediado na referida Zona Eleitoral, bem como o Juiz Titular da mesma, cópias do relatório apresentado, para conhecimento e providências. O Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY apontou dispositivo regimental (ARTº 22, incisos 4º a 7º) desta Egrégia Corte, próprio para as providências cabíveis à espécie, a serem adotadas pela Corregedoria Eleitoral. Em seguida, deu-se início aos julgamentos dos processos colocados em mesa, e que foram os seguintes: **AUTOS 1460/92 RECURSO ELEITORAL** - RELATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSE DE MOURA FILHO - DECISÃO UNÂNIME** - Acolhendo parecer proferido pelo douto Procurador Regional Eleitoral, pelo não conhecimento do recurso, em razão de ter o recorrente postulado sem mandato procuratório, devendo a

douta Corregedoria Eleitoral determinar de ofício, as providências que considerar convenientes. **AUTOS Nº 1013/92 - RECLAMAÇÃO -** RELATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo arquivamento dos autos. **AUTOS 1254/92 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE DIRETÓRIO E COMISSÃO EXECUTIVA -** RELATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSE DE MOURA FILHO DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pela improcedência do pedido. **AUTOS 1612/92 - CORREIÇÃO -** RELATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO - DECISÃO UNÂNIME:** Pelo deferimento da correição postulada. **AUTOS Nº 1628/92 - RECURSO ELEITORAL -** RELATOR: Exmo. Juiz **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY:** O douto Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso e pelo encaminhamento dos autos ao Juizo de origem. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, para não conhecer do recurso, em razão de sua interposiçao diretamente neste Egrégio Tribunal, devendo os autos serem encaminhados ao Juízo de admissibilidade do recurso. **AUTOS 1630/92 - RECURSO ELEITORAL -** RELATOR: Exmo. Juiz **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pela prejudicialidade, por falta de objeto. Dado o avançado da hora, às 11h35min, o Sr. Presidente convocou a todos os presentes para sessão extraordinária a ser realizada às 16horas, no dia de hoje, saudando e agradecendo e dando por encerrada a sessão. Para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, por mim (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), Secretário, que a datilografei. -.-.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.

Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Presidente

Bel. HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Secretário